

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **21 e 22 de janeiro do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 21 e 22/01/2023 – 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Alberto Nogueira Virgínio</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alberto Nogueira Virgínio" < <a href="mailto:gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br">gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br</a> >;	<b>Alexandre Guedes Alcoforado Assunção</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção" < <a href="mailto:gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br">gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br</a> >.	<b>21 e 22 de janeiro de 2023.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 21 e 22/01/2023 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>21 /01/2023</b>	Manuela Feitosa de L. Nascimento Costa – matrícula nº 186.777-6 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Fabiola de Souza Queiroz Timóteo - matrícula nº 179.581-3 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; José Roberto Correia de Araújo - matrícula nº 175.405-0 - <b>Oficial de Justiça.</b>	
<b>22/01/2023</b>	Alide Nogueira Marques - matrícula nº 184.664-7 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Luciana Maria Leite Cocri Lima - matrícula nº 188.615-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; José Roberto Correia de Araújo - matrícula nº 175.405-0 - <b>Oficial de Justiça.</b>	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 13/01/2023, O SEGUINTE DESPACHO:**

**SEI nº 0001552-86.2023.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho - Ref.: Compensação do Plantão Judiciário – DESPACHO:** “Considerando a informação da Secretaria Judiciária e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho**, ficando os plantões judiciários de **25/02/2018 e 19/05/2018** compensados com os expedientes forenses dos dias **08 e 09/02/2023**”.

Recife, 28 de outubro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.**

**Presidente**

### PUBLICAÇÃO

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a seleção pública destinada ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro reserva para o quadro de estagiários de curso superior deste Tribunal, regido pelo Edital do processo seletivo nº 29/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, Edição nº 166/2022, de 13/09/2022, republicado Edição nº 167/2022, de 14/09/2022, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da seleção pública do programa de estágio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Edital nº 29/2022.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente

SEI 00026920-26.2021.8.17.8017

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 12/01/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO SEI Nº 00044177-07.2022.8.17.8017**

**INTERESSADA: LENICE CÉSAR DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO**

**DECISÃO** :

Trata-se de pedido de retificação de pensão por morte, formulado pela viúva do Exmº Sr. Des. Nildo Nery, aposentado em 17/11/2004, falecido em 03/01/2018 (id. 1904013).

Afirma que, desde a homologação da pensão por morte pela FUNAPE, não possui paridade na pensão.

Para fundamentar seu pedido aduz, em apertada síntese, que a EC nº 20/98 garantiu expressamente o direito à paridade aos pensionistas de servidores públicos que já percebiam a pensão por morte, ou que já tinham direito adquirido na sua vigência de acordo com o art. 40, § 3º, da EC nº 20/98.

Ao final requer:

- 1) Retificação do ato de homologação da pensão por morte, para que seja observada a paridade;
- 2) Concessão do pagamento retroativo das diferenças correspondentes à retificação do item 1, desde janeiro de 2018;

Junta documento, à fl. 5, do id. 1904013, oriundo do Núcleo de Atos de Pessoal, da Gerência de Inativos e Pensionistas do Estado, do Tribunal de Contas de Pernambuco, cujo teor passo a transcrever:

“Ao Exmº Sr. Conselheiro Relator,

Informando que a fundamentação legal constante na Portaria de Aposentação (fl. 22) deveria ter sido o art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com sua redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista que o interessado atendeu aos requisitos antes da vigência da mesma (16.12/98).

Sendo assim, remetemos o presente processo com o relatório de cálculos desta gerência, para apreciação de V. Exª.

No id. 1906826, a Assessoria Especial da Presidência encaminha os autos:

“Encaminho o presente expediente à SEJU para realizar a devida instrução. Após, remeta-se à Consultoria Jurídica para exarar parecer”.

Encaminhado pela Consultoria à Unidade de Análise de Pagamento - Magistrados - DGF – SGP, no id. 1911612, a citada Unidade informa no id. 1914680, o mês do último reajuste, e quanto o Desembargador estaria recebendo se vivo fosse.

Foi juntado, também, o Processo de aposentadoria tombado sob nº 925/04-SJ, no id. 1917327, constando que, ao tempo da aposentadoria, o Desembargador perfazia um total geral de 19.567 dias, ou seja, 53 anos, 07 meses e 12 dias de serviço.